

CARTILHA DA MULHER SINAL VERMELHO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

#defensoriaporelas

Diretoria do Interior



NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

CORPO GESTOR

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA

Diretor do Interior

RODRIGO AYAN DA SILVA

Diretor da Escola Superior

FLÁVIO CÉSAR CANCELA FERREIRA

Coordenador de Políticas Criminais do Interior

ELIANA MAGNO GOMES

Coordenadora de Políticas Cíveis e da Infância do Interior

LARISSA MACHADO SILVA NOGUEIRA

Coordenadora do NUGEN

ELABORAÇÃO:

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

LARISSA MACHADO SILVA NOGUEIRA - Defensora Pública (DPE/PA)

DAIANE LIMA DOS SANTOS - Defensora Pública (DPE/PA)

ANNALU MARINHO FERREIRA - Defensora Pública (DPE/PA)

ROSANA MARIA FREITAS DE LEMOS FARAON - Psicóloga (DPE/PA)

REVISÃO:

JOANES BARROS CALDAS - Técnico de Defensoria Pública (DPE/PA)

ILUSTRAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO:

HELOIZE RODRIGUES MIRANDA - ESTÚDIO HELÔ ILUSTRA

FREEPIK

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

DATA DA EDIÇÃO: AGOSTO/2021.

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem por objetivo promover e divulgar o programa "Sinal Vermelho", política pública de caráter nacional definida pela Lei nº 14.188, de 28/07/2021 como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e que foi inicialmente lançado em junho de 2020 como campanha pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Além disso, tem como propósito orientar e capacitar os participantes do programa "Sinal Vermelho", a fim de viabilizar assistência e segurança à mulher em situação de violência de gênero e dar cumprimento aos incisos I, V e VII, do caput do art. 8º, da Lei Maria da Penha.

Atualmente, o programa "Sinal Vermelho" já conta com a adesão de mais de 17.000 (dezesete mil) farmácias e de vários órgãos públicos como defensorias e ministérios públicos estaduais, câmaras municipais, tribunais regionais eleitorais, etc.

Então, vamos começar?

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

É qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher (Lei Maria da Penha)

QUAIS SÃO AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA?

VIOLÊNCIA FÍSICA



Qualquer forma de ofensa à integridade ou à saúde corporal da mulher.

Ex: tapas, socos, puxões de cabelo, beliscões, chutes, queimaduras, estrangulamento, mordidas, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, empurrões etc.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA



Qualquer comportamento que cause dano emocional e/ou diminuição da autoestima da mulher.

Ex: ridicularização, isolamento de amigos e familiares, vigilância constante, perseguição, chantagem, ofensas, intimidação, distorção e omissão de fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade.

VIOLÊNCIA SEXUAL



Qualquer atitude que obrigue a mulher a estar presente, participar de relação sexual não desejada ou a impeça de utilizar métodos contraceptivos.

Ex: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, ainda que dentro de um relacionamento.

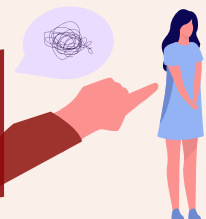
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL



Qualquer retenção indevida, subtração, destruição parcial ou total de seus pertences (objetos, instrumentos de trabalho, documentos, bens e dinheiro).

Ex: Controlar dinheiro, deixar dívidas em nome da mulher, deixar de prestar alimentos quando a mulher não possui meios de sustento.

VIOLÊNCIA MORAL



Qualquer conduta que exponha a mulher à injúria, calúnia ou difamação.

Ex: Espalhar mentiras e/ou fatos humilhantes, publicar fotos eróticas na internet; ofender a mulher com insultos que lhe atinjam a honra; expor a vida íntima da mulher, etc.

QUAIS OS PRINCIPAIS CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA?

DEAM

As Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher (DEAMs) são unidades especializadas da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes praticados contra mulheres em situação de violência de gênero.

Nas DEAMs são efetuados os registros de boletim de ocorrência policial, solicitações das medidas protetivas de urgência perante as Varas Especializadas, e os encaminhamentos para atendimento em parceiros da rede (abrigo, unidades de saúde, acompanhamento psicossocial, etc.);

Caso a mulher precise registrar uma ocorrência policial envolvendo violência de gênero, ela pode comparecer pessoalmente a uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM ou acessar o sítio eletrônico da Polícia Civil <https://www.delegaciavirtual.pa.gov.br/>

Mas **ATENÇÃO!** Se a ocorrência for registrada pela internet e houver necessidade de **MEDIDA PROTETIVA**, a mulher deve buscar atendimento na Defensoria Pública para que o pedido possa ser encaminhado ao(a) Juiz(a).

As denúncias não precisam ser feitas exclusivamente nas delegacias de mulheres, uma vez que todas as delegacias podem receber a denúncia e após transferir o caso para as especializadas. Porém, se for possível, procure primeiro a DEAM por se tratar de um espaço de proteção especialmente criado para essa finalidade.

No Estado do Pará também podem ser realizadas denúncias através do **DISK DENÚNCIA IARA - 181 / (91) 98115-9181 (WHATSAPP)**.

Havendo necessidade de atendimento médico, o **SAMU** pode ser acionado no telefone **192**.



As denúncias também podem ser realizadas através da Central de Atendimento à Mulher - **LIGUE 180** ou **(61) 99656-5008 (WHATSAPP)**, de forma gratuita e anônima de qualquer localidade nacional, 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, ou através da Polícia Militar no telefone **190**.

O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?

São medidas cautelares de proteção e garantia dos direitos das mulheres que têm como finalidade eliminar ou amenizar a situação de risco enfrentada pela vítima. A Lei Maria da Penha prevê como **EXEMPLOS** as seguintes medidas protetivas:



AFASTAMENTO da pessoa acusada de agressão do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

PROIBIÇÃO da pessoa acusada de praticar determinadas condutas, entre as quais: **APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA**, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de distância; **CONTATO COM A OFENDIDA**, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES** (ex: local de trabalho da vítima, academia ou templo religioso que a mesma frequenta, etc.);



RESTRIÇÃO OU SUSPENSÃO DE VISITAS da pessoa acusada de agressão aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, provisionais ou provisórios, pela pessoa acusada de agressão;



OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO DA PESSOA ACUSADA DE AGRESSÃO a programas de recuperação ou reeducação e de realização de acompanhamento psicossocial;

SUSPENSÃO DA POSSE ou **RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS** da pessoa acusada de agressão;



ENCAMINHAMENTO DA MULHER em situação de violência de gênero e seus dependentes a **PROGRAMAS DE PROTEÇÃO** ou **ATENDIMENTO**. Ex. Patrulha Maria da Penha, bolsa família, programa de acompanhamento psicológico e social, etc;



RESTITUIÇÃO DE BENS indevidamente subtraídos pela pessoa acusada de agressão à ofendida;

PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;



PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PROVISÓRIA, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida;

AFASTAMENTO DA OFENDIDA DO LAR, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;



É importante reforçar que as medidas protetivas da relação anterior são **EXEMPLIFICATIVAS** e não impedem a aplicação de outras (art. 22, § 1º, da Lei Maria da Penha)

O QUE É O PROGRAMA SINAL VERMELHO?



O programa "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica" é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), lançada em junho de 2020, para enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher durante o isolamento social devido à pandemia de COVID-19.

A campanha foi originalmente direcionada às farmácias. Entretanto, com a **LEI Nº 14.188, DE 28 DE JULHO DE 2021**, o programa virou política nacional, recomendando-se a execução por entidades públicas e privadas.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA SINAL VERMELHO?



A mulher procura uma repartição pública ou uma empresa participante do programa (ex: drogarias, restaurantes, órgãos públicos) e, para denunciar que está em situação de violência doméstica ou familiar, escreve um "X" na **PALMA DE SUA MÃO** ou em um **PEDAÇO DE PAPEL**, com batom vermelho (ou qualquer outro material).

Ao verificar esse sinal, o(a) funcionário(a) deve acionar, de forma discreta, a Polícia, a fim de que a mulher receba a devida assistência.

Se possível, a mulher deve ser levada a um espaço reservado para aguardar a chegada da Polícia. Caso não seja possível, os dados da mulher podem ser anotados para serem fornecidos às autoridades.

O SINAL VERMELHO SOMENTE PODE SER APRESENTADO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19?



NÃO! Apesar da campanha ter sido idealizada em razão do fato de que a proximidade imposta pelo isolamento social devido à pandemia da COVID-19, é evidente que o programa sinal vermelho deve ser executado como política pública permanente, por assegurar um canal de denúncia **SILENCIOSO** para muitas mulheres em situação de violência que estejam impedidas de pedir auxílio através de terceiros, por telefone, internet ou de comparecer à Delegacia de Polícia para noticiar a violência sofrida.

É sabido que o isolamento social, além de ter aumentado a violência contra a mulher no ambiente doméstico, também diminuiu as suas oportunidades de acionar os canais de ajuda presencial.

Além disso, são formas de violência muito comuns contra a mulher o **ISOLAMENTO** - em que o(a) parceiro(a) impede ou dificulta a convivência presencial (visitas) ou à distância (celular, email, etc.) dela com familiares, amigos, filhos(as), etc. - e o **CÁRCERE PRIVADO** - em que o(a) parceiro(a) impede a mulher de sair de casa ou priva a sua liberdade em qualquer outro local.

POR QUE É IMPORTANTE SER DISCRETO(A) QUANDO A MULHER APRESENTA O SINAL VERMELHO?



A mulher geralmente utiliza o programa "**Sinal Vermelho**" como canal de denúncia quando não tem outro meio para pedir ajuda, principalmente quando está impedida de sair de casa, e o(a) companheiro(a) quebrou ou escondeu o celular dela, ela não possui computador e também não tem como se comunicar com a família ou qualquer outra pessoa.

Sendo que, nos episódios em que a mulher em situação de violência obtém permissão para sair de casa, geralmente ela está acompanhada do(a) agressor(a), que pode vir a agredi-la ou matá-la se perceber que a mesma está solicitando ajuda.

Além disso, a adoção de um protocolo de atendimento discreto também pode impedir que o(a) agressor(a), ao perceber a denúncia, saia do local antes da chegada da polícia e fuja com os(as) filhos(as) em comum ou que sejam apenas da mulher ou até mesmo os(as) mate como forma de vingança.

QUAIS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO E SEGURANÇA PODEM SER UTILIZADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA E ORGÃOS PÚBLICOS?



Após o sinal vermelho ser apresentado, a Polícia Militar pode ser acionada através do número 190 de forma discreta pela própria pessoa responsável pelo atendimento da mulher em situação de violência.

O(a) funcionário(a) ou servidor(a) público(a) responsável pelo atendimento pode solicitar a substituição por outro(a) colega de trabalho sob pretextos como, por exemplo: ter sido chamado(a) pela gerência ou coordenação, ter que verificar em outro local o código de barras de um produto que esteja sendo comprado pela mulher ou a documentação apresentada pela mesma em se tratando de órgão público, ter que substituir o papel de impressão da máquina de emissão de cupom fiscal ou do local de atendimento da mulher em se tratando de órgão público.

Após ter se afastado do local, o(a) funcionário(a) poderá acionar a polícia militar através do seu próprio telefone ou de outro telefone no local.



Após o sinal vermelho ser apresentado, a Polícia Militar pode ser acionada através do número 190 de forma discreta por outra pessoa que esteja presente no local do atendimento da mulher em situação de violência após a pessoa responsável pelo atendimento sinalizar com uma **PALAVRA** ou **FRASE DE SEGURANÇA** previamente combinada entre a equipe de trabalho.

O(a) funcionário(a) ou servidor(a) público(a) responsável pelo atendimento pode falar uma **PALAVRA** ou **FRASE DE SEGURANÇA** previamente combinada entre a equipe de trabalho para sinalizar que o "Sinal Vermelho" foi apresentado como, por exemplo: "É preciso verificar o código de barras desse produto no computador da gerência", "Eu preciso do cupom da promoção", "É preciso validar esse documento no setor X (que não existe) para poder finalizar o atendimento", etc.

Após ouvir a **PALAVRA** ou **FRASE DE SEGURANÇA**, qualquer funcionário(a) poderá acionar a polícia militar em local reservado. Além disso, a própria segurança privada do local, se houver, ficará atenta a situação para intervir caso seja necessário.



Após o sinal vermelho ser apresentado e não houver possibilidade de se acionar a Polícia Militar, a pessoa responsável pelo atendimento da mulher em situação de violência pode oferecer um **"CUPOM DE PROMOÇÃO"** ou de **"DESCONTO"** fictício, com oferecimento de brindes, para possibilitar que a mulher preencha seus dados.

As empresas e órgãos públicos podem confeccionar "cupons" fictícios de **PROMOÇÃO** ou de **DESCONTO**, em que sejam solicitadas informações como nome completo, endereço e telefone celular, para que funcionários(as) entreguem à mulher em situação de violência nas situações em que não houver possibilidade de se acionar a polícia discretamente de forma imediata.

Recomenda-se que nesses cupons fictícios sejam oferecidos prêmios atrativos e, se for possível, até que sejam oferecidos "brindes" pelo seu preenchimento, para que o(a) agressor(a) autorize a mulher a "participar da promoção" sem manifestar resistência.

Em locais como farmácias, que geralmente possuem programas de fidelidade associados ao CPF, os(as) funcionários devem ser orientados a solicitar que a mulher informe endereço e telefone para confirmar os dados do cadastro ou atualizá-los, conforme o caso.

Em órgãos públicos, recomenda-se que o atendimento somente seja finalizado após a mulher informar esses dados.



Após o sinal vermelho ser apresentado e não houver possibilidade de se acionar a Polícia Militar imediatamente ou a mulher não puder aguardar no local a chegada da polícia, a pessoa responsável pelo atendimento da mulher em situação de violência deve tentar coletar o máximo de informações pessoais da mulher como nome completo, local de moradia, etc.

O(a) funcionário(a) responsável pelo atendimento da mulher em situação de violência pode tentar obter informações como nome completo, telefone, data de nascimento, nome da mãe ou anotar o número do documento apresentado (RG, CPF, etc.) para informar à polícia militar e facilitar a localização dessa mulher posteriormente. É também recomendado que se procure obter a placa do veículo em que a mulher foi conduzida pelo(a) agressor(a), quando for o caso.



Após o sinal vermelho ser apresentado e a polícia for acionada, se houver possibilidade, a pessoa responsável pelo atendimento da mulher em situação de violência pode tentar levá-la a uma sala reservada para que ela aguarde a chegada da polícia militar em segurança sob algum falso pretexto.

O(a) funcionário(a) responsável pelo atendimento da mulher em situação de violência pode tentar levá-la para uma sala reservada longe do(a) agressor(a) sob o pretexto de, por exemplo, ser necessária a atualização/regularização cadastral na sala da gerência/coordenação, para que ela possa aguardar em segurança a chegada da polícia.

A adoção dessa providência é de extrema importância, uma vez que pode evitar que o(a) agressor(a) retire a mulher à força do local, agrida-a, ou a mate.

Além disso, é igualmente importante manter o(a) agressor(a) no local até a chegada da polícia militar para evitar que ele/ela fuja com os(as) filhos(as) ou até mesmo os(as) mate.



RESUMO DOS POSSÍVEIS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO E SEGURANÇA



DEFINIÇÃO/UTILIZAÇÃO DE UMA FRASE OU PALAVRA DE SEGURANÇA PELA EQUIPE DO LOCAL, QUE NÃO DESTOE DA ATIVIDADE EXERCIDA PARA NÃO GERAR SUSPEITA NO(A) AGRESSOR(A);

CRIAÇÃO/UTILIZAÇÃO DE "CUPONS" PROMOCIONAIS FICTÍCIOS PELA EMPRESA PARA POSSIBILITAR A COLETA DE DADOS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE FORMA DISCRETA;

REALIZAR, DE FORMA CONTINUADA, SIMULAÇÕES DE ATENDIMENTO PARA QUALIFICAR A EQUIPE PARA SITUAÇÕES DESSA NATUREZA;

SOLICITAR TREINAMENTO ESPECÍFICO PARA LIDAR COM A SITUAÇÃO DO PESSOAL DE SEGURANÇA PRIVADA PELA EMPRESA RESPONSÁVEL, QUANDO HOVER;

SE POSSÍVEL, RESERVAR UMA SALA NA EMPRESA OU NO ÓRGÃO PÚBLICO PARA DEIXAR A MULHER SEPARADA DO(A) AGRESSOR(A) EM SEGURANÇA ATÉ A CHEGADA DA POLÍCIA;

As empresas participantes do programa recebem do Conselho Nacional de Justiça uma cartilha e um tutorial em formato visual de protocolos de segurança, em que são explicados os fluxos que deverão ser seguidos.

QUAIS OS LOCAIS EM QUE A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA TEM MAIORES CHANCES DE USAR O PROGRAMA "SINAL VERMELHO" COMO CANAL DE DENÚNCIA?

Geralmente, a mulher em situação de violência mantida em isolamento, vigilância ou cárcere privado somente consegue uma oportunidade de pedir ajuda em locais em que a presença dela é exigida para regularizar alguma documentação como, **por exemplo**, identidade, CPF, título de eleitor, etc.

Além disso, o(a) agressor(a) pode sair junto com a mulher para que seja contratado empréstimo em nome dela, para o local de votação, e para locais em que benefícios assistenciais podem ser solicitados (ex: bolsa família).

Assim, é muito importante que órgãos públicos como RECEITA FEDERAL, TRIBUNAIS ELEITORAIS, PREFEITURAS, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, BANCOS e INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM GERAL, participem do programa "Sinal Vermelho" e capacitem seus(as) funcionários(as) para lidar com a situação.



COMO PARTICIPAR DO PROGRAMA?



As empresas e órgãos públicos interessados devem enviar o termo de adesão assinado digitalmente em formato de foto para o endereço eletrônico sinalvermelho@amb.com.br.

O modelo do documento pode ser baixado do sítio: www.amb.com.br.



A Lei nº 14.188, de 28/07/2021 autorizou a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar, estabelecendo que tais órgãos deverão formar um canal de comunicação com as entidades privadas de todo o País participantes do programa e realizar campanha informativa e capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa, a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima.

O QUE A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PODE FAZER PARA SE PROTEGER EM CASO DE EMERGÊNCIA?

ANTES DA VIOLÊNCIA

- 1 - Conte o que está acontecendo para pessoas de confiança;
- 2 - Deixe documentos, remédios e chaves guardados em um local específico;
- 3 - Planeje a saída de casa e o transporte para um lugar seguro (ex: ônibus para ir para a casa de um parente);
- 4 - Inclua na sua lista de contatos os telefones dos serviços de proteção à mulher;
- 5 - Se já possui medida protetiva, mantenha o documento com você.

NO MOMENTO DA VIOLÊNCIA

- 1 - Evite locais como cozinha e banheiro, onde há facas, objetos perigosos;
- 2 - Evite local onde haja armas;
- 3 - Se a violência for inevitável, defina uma meta de ação: corra para um canto e agache-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados;
- 4 - Não corra para o local onde as crianças estejam. Elas podem acabar sendo também agredidas;
- 5 - Evite fugir sem as crianças. Elas poderão ser usadas como objeto de chantagem;
- 6 - Ensine as crianças a pedir ajuda e a se afastar do local, quando houver violência.

DEPOIS DA VIOLÊNCIA

- 1 - Se você tem telefone, procure mantê-lo ao alcance da mão. Se não tem, localize o telefone público mais próximo;
- 2 - Procure uma delegacia da mulher, um centro de atendimento ou alguma pessoa ou instituição em que você confie;
- 3 - Verifique se há locais seguros perto de sua casa, onde você pode ficar até conseguir ajuda: igreja, comércio, escola etc.;
- 4 - Se você estiver ferida, procure um hospital ou um posto de atendimento e revele o que aconteceu;
- 5 - Se você conseguir sair, dirija-se a farmácia ou drogaria cadastrada na campanha sinal vermelho para a violência contra a mulher e exiba o X vermelho na palma da mão, feito com batom ou qualquer outro material. A polícia será acionada;
- 6 - Tente guardar por escrito, com as datas e horários, todos os episódios de violência física, psicológica ou sexual que você esteja sofrendo;
- 7 - Se você tiver carro, mantenha cópias das chaves em um local seguro e acessível. Habitue-se a deixá-lo abastecido e na posição de saída, de forma a evitar manobras.

POR QUAIS RAZÕES A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PODE PERMANECER EM UM RELACIONAMENTO ABUSIVO SEM DENUNCIAR AS AGRESSÕES SOFRIDAS?

Muitas mulheres têm dificuldade em reconhecer que estão diante de uma relação abusiva. Além disso, sentimentos como medo, tristeza, vergonha, impotência, dentre outros, podem levar essas mulheres a não denunciar o(a) agressor(a) e a permanecer no ciclo de violência. Como exemplo, vale a pena citar algumas razões que levam a isso:

a mulher é ameaçada e tem medo de apanhar ou de ser assassinada, se terminar a relação;



a mulher depende financeiramente do(a) agressor(a) e acha que não vai conseguir sustentar a si mesma e os(as) filhos(as) fora do relacionamento com ele;

a mulher tem vergonha de que os outros saibam que ela sofre violência;



a mulher acredita no(a) agressor(a) quando ele(a) diz que está arrependido(a) e que não voltará a agredi-la ou então ela acredita que o amor dela é tão forte que vai conseguir a mudança de comportamento do(a) agressor(a);

a mulher acredita que a violência faz parte de todo relacionamento;



a mulher acha que não vai ser levada a sério se for à delegacia, ou não confia na proteção policial;

o(a) agressor(a) recorre a chantagens e ameaças para impedir o rompimento, como exigir a guarda dos(as) filhos(as), negar pensão alimentícia, ir ao trabalho da mulher para fazer um escândalo, espalhar mentiras sobre ela, divulgar fotos e vídeos íntimos, ameaçar se matar ou matar os(as) filhos(as), etc.



Por isso, é de extrema importância conscientizar as pessoas ou profissionais sobre a fragilidade do estado emocional dessas mulheres para que estejam disponíveis para conversar, acolhê-las e orientá-las sem julgamentos!

QUAIS OS PRINCIPAIS INTEGRANTES DA REDE DE ATENDIMENTO QUE A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PODE PROCURAR AJUDA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA?

Defensoria Pública

A Defensoria Pública realiza o atendimento jurídico da mulher em situação de violência de gênero, e, em Belém, também realiza a escuta qualificada através de equipe psicossocial.

A mulher em situação de violência pode solicitar, através da Defensoria Pública, o ingresso e acompanhamento de processos de **MEDIDAS PROTETIVAS, CRIMINAIS** (ex: queixa-crime por injúria, calúnia e difamação; e, assistência de acusação), e de **FAMÍLIA** (divórcio, dissolução de união estável, guarda, alimentos, etc.).

Além disso, a mulher pode obter encaminhamentos para atendimento em parceiros da rede (abrigo, unidades de saúde, acompanhamento psicossocial, etc.);

Ministério Público

O Ministério Público move ação penal pública (ex: crimes de lesão corporal, feminicídio, ameaça, perseguição, etc.), requisita à Polícia Civil o início ou o prosseguimento de investigações e pode solicitar ao Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas de urgência, a prisão preventiva da pessoa acusada da prática de violência de gênero, e a juntada de novas provas no processo.

Dentre outras funções, também atua como fiscal do ordenamento jurídico nos processos de família e de medidas protetivas que envolvam mulheres em situação de violência, bem como pode efetuar encaminhamentos dessa mulher para parceiros da rede de proteção e fiscalizar a atuação dos demais integrantes da rede.

Referências

BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 01 abril. 2021.

_____, Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm#art5. Acesso em 29 julho. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cartilha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica (2020). Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/cartilha-sinal-vermelho-AMB_farma%CC%81cias.pdf. Acesso em 11 ago. 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER. FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS. Cartilha Enfrentando a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2020). Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf. Acesso em 11 ago. 2021.

#defensoriaporelas

NUGEN

NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

DPE

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

ESDPA

Escola Superior da Defensoria Pública do Pará